

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 16/04/2024



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**


Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário


Anderson Cajé
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Institui no município de Japoatã a "Semana Municipal de Conscientização ao Autismo", a ser comemorada, anualmente, a partir de 02 de Abril, quando é comemorado o dia Mundial de conscientização do Autismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Japoatã/SE, a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 (dois) de Abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Comunicação, Esporte e Turismo, organizarão todas as atividades envolvendo as escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como, as Entidades de Classe e de Representação existentes no Município.

Parágrafo único: As atividades de que trata este artigo envolverão, atividades culturais, esportivas, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno Espectro Autista (TEA).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

- I – Expedirá a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição de Carteira de Identificação do Autista;
- IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;
- V – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã/SE, 16 de Abril de 2024

Romario Silva de Oliveira

Romario Silva de Oliveira
Vereador – Autor